

Em verdade, a fusão — pelo seu ineditismo — representou um desafio jurídico. O seu delineamento legal impôs soluções inéditas e criativas, para as quais contribuiu o jurista público, com a sua experiência e idealismo, mas, principalmente, com base em sua formação que, diversamente do jurista privado, tem sempre como meta o interesse público, na definição camoniana.

“... amor da pátria, não movido de prêmio vil, mas alto e quase eterno.”

Hoje, neste Congresso, a fusão não é mais uma figura de retórica, nem exige profecias quanto à sua realidade. **Fusão** é matéria de fato e de direito, no Temário de nossos trabalhos e sobre ela iremos debruçar uma parte de nossa atenção, esperando receber dos juristas de todo o Brasil a contribuição necessária para esta tarefa antes jamais tentada e que reclama, para seu aperfeiçoamento, continuidade de espírito e de ideais e o esforço e a compreensão de todos os brasileiros.

Senhores Congressistas,

Segundo a lição de Montaigne, “metade da palavra pertence a quem fala e metade a quem escuta”.

Agora, ela lhes pertence: a nós incumbe ouvir, em toda parte, sua cultura, experiência, “engenho e arte”.

Sejam bem-vindos.

Rio, 19 de setembro de 1977.

DISCURSO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ

1. Neste momento, em que se instala oficialmente o VIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado, cabe-me a responsabilidade de falar dos sentimentos e das expectativas de quantos têm a ventura de aqui comparecer.

Voltando-me para mim mesma, encontro, além do justo orgulho pela honra que me foi conferida, sentimentos que não haverão de ser muito diferentes daqueles que povoam a alma e o coração dos colegas presentes.

Alegria pelo reencontro de amigos que tanto admiramos; felicidade pelo retorno — sempre tão agradável — a esta cidade maravilhosa, cujo encontro tanto nos cativa e cuja vivacidade fervilhante a elege como metrópole de nossa vida cultural; e, ainda, satisfação grata e comovida pela recepção calorosa e fraterna que tão à vontade nos deixa.

Neste misto de sentimentos tão favoráveis e positivos germinam as mais otimistas expectativas.

Trazidas pelas inteligências mais abertas e pelos espíritos mais preparados, novas idéias serão debatidas, num intercâmbio intelectual dos mais profícuos: dele resultarão, sem dúvida, a aquisição de novos conhecimentos, o descortino de amplos horizontes, a sedimentação de convicções talvez ainda latentes.

Neste momento de eleição, o espírito sente-se inevitavelmente atraído para uma renovada investigação da problemática, tão antiga e sempre tão atual, do Jurista frente à Sociedade e ao Direito.

2. A necessária presença do “jurídico” em cada fenômeno social é causa de uma interação constante entre Sociedade e Direito; o Direito recebe influência da realidade social, sobre a qual deve apoiar-se, para que não se transforme em criação artificial; mas, de outro lado, o Direito influi sobre a vida social, porque não se limita a legitimar formalmente, através de normas, as regras de convivência.

Surge desta constante interação a consideração da incidência de fenômeno no campo do direito. E, assim, a formação e a aplicação do Direito devem levar sempre em conta o conjunto da vida social.

3. Des que o Direito emerge da Sociedade e sobre ela atua, após transitar pelo plano dos valores e fundamentos da convivência, ao Jurista, o operador do Direito, e apenas a ele, cabe estabelecer os

canais de comunicação entre as prementes solicitações de uma sociedade em processo de transformação acelerada e os princípios fundamentais do Direito.

Numa época em que, como acentua MIGUEL REALE, não mais existe uma unidade de compreensão do mundo e de compreensão do homem, essa tarefa torna-se extremamente difícil: cabe ao Advogado captar todas as faces dos problemas sociais e plasmar soluções dinâmicas e adequadas para o pleno desenvolvimento das aspirações do nosso tempo.

Uma consciência aberta diante do processo social e a construção de instrumentos flexíveis de técnica jurídica hão de ser conjugadas a uma crença inabalável no Direito como instrumento eficiente e justo de ordenação da vida social.

A crença no Direito significa necessariamente a crença nos seus valores fundamentais: crença na Liberdade, na Igualdade, na Justiça e no Democracia — cujo império e aperfeiçoamento o Jurista deve buscar incessantemente — qualquer que seja o campo de sua atuação.

4. Ao Advogado do Estado, assim, incumbe, em seu campo específico, a mesma tarefa na operatividade da interação fato-norma e na preservação dos valores perenes do Direito.

E isto fica mais claro ainda, quando se observa que a Advocacia de Estado atua necessariamente em três dimensões, ou seja, como órgão de Estado, órgão do Governo, órgão de Advogados.

Como órgão de Estado, incumbe à Advocacia Estatal a luta pelo Direito, entendida como preservação de valores permanentes. Acima das tendências conjunturais dos diversos Governos, para além dos elementos transitórios e contingentes, o Estado, como institucionalização de uma determinada idéia do Direito, guarda os valores e os anseios permanentes e básicos da Nação. Valores e anseios, estes, pelos quais a Advocacia do Estado — órgão permanente também — há de lutar intransigentemente pois, como escreve DALMO DALLARI, “a consciência jurídica do Procurador Público não lhe há de permitir que, pela vontade de agradar ou pelo temor de desagradar, invoque o Direito segundo critérios de conveniência, para acobertar ações ou omissões injustas”.

Como órgão do Governo, incumbe à Advocacia Estatal servir como instrumento de realização das atividades governamentais; fornecer os meios jurídicos necessários à consecução de seus objetivos; indicar o caminho adequado para atingir a meta colimada. Sem jamais olvidar, é claro, aqueles valores perenes pelos quais há de lutar na dimensão de órgão do Estado; mas sem pretender arvorar-se em único árbitro do acerto das opções governamentais,

mesmo porque o aspecto jurídico não esgota toda a realidade social. Isto também há de ficar bem presente na consciência do Procurador, quer quando oriente, quer quando promova a defesa de interesses do Estado.

Como órgão de Advogados, não se deve esquecer que a Advocacia Estatal é formada por um corpo de profissionais liberais, revelando o que há de distinto e inconfundível em cada ser livre. É da profissão do Advogado, prestada, seja em escritórios particulares, seja nos quadros da Administração, que surge a sua missão liberal.

Desta missão liberal e de sua consciência podem nascer tensões e conflitos, oriundos do contraste entre a visão individual do Advogado, sua liberdade científica, a concepção que tenha das funções do Estado, e as tarefas que em dado momento lhe sejam exigidas.

É justamente neste ponto que a conscientização do Procurador deve intervir, para a conciliação entre a sua concepção individual e as funções estatais: e isto somente se fará através da capacidade de compreender e harmonizar as exigências que decorrem das múltiplas dimensões de sua tarefa.

Nesse esforço, o Procurador não poderá esquecer sua vinculação aos valores fundantes do Estado a que pertence e em cuja estrutura se insere ativamente; não poderá olvidar que deve o concurso de seu saber técnico ao Governo que o contrata e que dele aguarda o instrumental necessário para a implementação das metas que traça; não poderá, também, renegar sua missão liberal.

Diante de cada desafio profissional, o Advogado do Estado deverá considerar todas as dimensões do problema, compondo no recôndito da sua consciência a indispensável síntese que trará ao mundo da cultura mais uma pedra para a tarefa de construção dos mais lúdimos ideais de Justiça e Humanismo: matrizes éticas de sua nobre missão.

Somente uma sensibilidade aguda, servida pelo mais elevado espírito público, e armada por sólidos conhecimentos científicos, poderá desincumbir-se desta árdua tarefa.

5. São esta sensibilidade e este espírito público que reúnem, aqui e agora, os Procuradores de todo o Brasil, para momentos de reflexão, para a análise crítica de sua atuação, para o balanço dos problemas que diuturnamente enfrentam.

Este VIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado, obra de espírito e coração, certamente — eu estou plenamente segura — trará inestimável contribuição para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas e para uma tomada de consciência das verdadeiras funções do Procurador e de sua missão, de homem e de jurista, na construção de uma sociedade mais livre, mais justa, mais humana.

Rio de Janeiro, 19-9-77.